



**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	273783/2020
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT
GESTOR:	JULIANA TIRLONI PINTO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ELIONE DA CUNHA SIQUEIRA RIOS DE SOUSA BRANDÃO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	EDUARDO BENJOINHO FERRAZ
NÚMERO DA O.S.	5540/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) Sr.(a) ELIONE DA CUNHA SIQUEIRA RIOS DE SOUSA BRANDÃO, cargo de Professor de matemática do ensino fundamental, classe/nível " C-03 , lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no município de LUCAS DO RIO VERDE /MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Trata-se de irregularidade apresentada no relatório técnico constante no Sistema Control P (documento nº 283436/2020), nos seguintes termos:

ALAN TOGNI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/02/2021 a 20/02/2021

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Retificar a Planilha de Proventos, vez que faltou acrescentar no cálculo da média: - As contribuições dos meses de 03/1997, 04/1997, 05/1997, 06/1997, 07/1997, 08/1997 e 09/1997. - Tópico - 2. Análise Técnica

A defesa apresentada pelo(a) gestor(a) está contida no documento nº 141312/2021 do Sistema Control P.

RESPOSTA DO GESTOR: O motivo da não certificação dos períodos na concessão do benefício, foi em razão da CTC averbada e emitida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá não apresentar as referidas remunerações. Desse modo, segue a certidão para fins de aposentadoria e/ou pensão retificada, nos termos dos períodos que foram considerados quando da efetivação da aposentadoria da servidora em tela.

ANÁLISE DA DEFESA: Em análise da Certidão de Tempo de Contribuição apresentada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá (fls.17 a 19, doc.283436/2020), verifica-se que, de fato, não há o detalhamento das remunerações e das contribuições do período de março a setembro de 1997. Consta também, na CTC, a seguinte observação: NOS MESES DE ABRIL A SETEMBRO DO ANO DE 1997, NÃO HOUVE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME FICHA FINANCEIRA EM ANEXO.

Desse modo, diante das informações e documentos contidos nos autos, fica **SANADA** a irregularidade objeto do apontamento do Relatório Técnico (doc.39293/2021).



3. CONCLUSÃO

Por fim, em conformidade com o art.139 e art.211, inciso II, da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria nº 064/2020; e
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 1.940,74.

Em Cuiabá-MT, 31 de Agosto de 2022.

EDUARDO BENJOINHO FERRAZ
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA